



REPÚDIO ao Projeto de Lei n.º 4.540/2021, da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), e outros, que altera o artigo 155 do Código Penal para prever o furto por necessidade e o furto insignificante e dá outras providências.

Em trâmite na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 4.540/2021, prevê a criação do “furto por necessidade” que ocorreria quando “a coisa for subtraída pelo agente, em situação de pobreza ou extrema pobreza, para saciar sua fome ou necessidade básica imediata sua ou de sua família”, assim como o “furto insignificante”;

O Projeto determina ainda que, se o objeto do furto for de pequeno valor e, se não for o caso de absolvição, o juiz deverá substituir a pena de reclusão pela pena restritiva de direitos, ou aplicar somente a pena de multa e, por fim, propõe que não exista crime mesmo quando o agente, que pratica o ato, seja reincidente.

Se o projeto for aprovado e a lei entrar em vigor, irá criar muita confusão, pois permitirá que pessoas invadam mercados para saciar a fome, ou simplesmente se apoderarem do que é dos outros. Claro que a fome é algo medonho, que pode levar o afetado a agir de maneira impensada, porém na lei vigente furto ou roubo de alimentos são passíveis de punição criminal, mas se comprovada a extrema necessidade de alimentação, cabe a decisão judicial sentenciar ou não pena leve ou perdão. Há, no STF, casos em que ministros sentenciaram a insignificância de ocorrências assim.

Em vez de criar Leis que acabem “normalizando” a ocorrência de pequenos delitos, invertendo regras de comportamento, o Estado, bem como os representantes eleitos, deveriam centrar os esforços para evitar o aumento, ou até mesmo diminuir a faixa de pobreza da população, minimizando a ocorrência dos delitos previstos na mencionada matéria.

cris



Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Projeto de Lei n.º 4.540/2021, da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), e outros, que altera o artigo 155 do Código Penal para prever o furto por necessidade e o furto insignificante e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Talíria Petrone, extensivamente aos demais autores do projeto;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira;
3. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco,
4. Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2022.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson